

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 100/03, DE 22 DE AGOSTO DE 2.003.

PUBLICADO NA JORNADA SUPLENTE
E LOCAL DE COSTUME

22/08/2003

Gerardo Izídio dos Santos
Sec. De Administração
e Finanças

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 061/2002, de 22 de junho de 2.002, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERALDO IZÍDIO DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 68 da Lei Municipal nº 061 de 22 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – Fica criado o cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, que será escolhido entre os funcionários públicos municipais concursados, devendo ser lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;”

I – O processo eleitoral mencionado no caput deste artigo, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias e será elaborado e coordenado pela Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com o Conselho Curador do Previ-Nazaré.

II - O mandato de Diretor Executivo será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição;

III – O Diretor Executivo do Previ-Nazaré fará jus à mesma remuneração de Chefe de Departamento, Símbolo CCI do anexo II da Lei Complementar 006 de 18 de junho de 2.002.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 22 de agosto de 2.003.


Gerardo Izídio dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício